

D.O.U: 15.08.2008	Seção: 1	Página(s): 94
<p>O TCU determinou ao DNIT que, mesmo em obras emergenciais, providenciasse projeto básico com todos os elementos do art. 6º, inc. IX, da Lei nº 8.666/1993, em obediência ao art. 7º, § 2º, inc. II, e 9º, da Lei nº 8.666/1993, sob pena de aplicação do § 6º do mesmo artigo (anulação dos contratos); bem como que, nas contratações de obras por emergência, adotasse como referência de preços máximos aqueles observados em licitações em que tivesse havido competitividade (itens 1.6 e 1.7, TC-007.965/2008-1, Acórdão nº 1.644/2008-TCU-Plenário).</p>		